



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000009/2023
Processo: 9792-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 09/2023, que **"Acrescenta dispositivo na Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei. Em Parecer exaurido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa que, verbalizou pela legalidade e constitucionalidade desta matéria legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, em que visa reconhecer a responsabilização por infrações a serem atribuídas a terceiro nos casos em que houver formas de comprovar que o dano causado foi decorrente da ação de terceiro, hipótese em que a responsabilidade administrativa será imputada ao causador do dano, o que configura um ato de justiça.

Quanto ao mérito da presente proposição, a mesma se justifica pela necessidade de se garantir o direito ao proprietário ou possuidor de imóveis nos casos que for comprovado o dano causado por terceiro, a possibilidade de a responsabilidade administrativa ser imputada ao causador do dano, no que visa sanar um crônico problema de responsabilização administrativa pelo dano causado, buscando, assim, permitir que essa responsabilização venha a recair sobre o real ou reais causadores do dano, corrigindo uma falha na legislação que não se permitia responsabilizar terceiro causador, mas somente o proprietário ou possuidor do imóvel.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 09/2023, que **"Acrescenta dispositivo na Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua prestação em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por promover justiça ao garantir o direito ao proprietário ou possuidor de imóveis nos casos que for comprovado o dano



causado por terceiro, a possibilidade de a responsabilidade administrativa ser imputada ao causador do dano, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 11 de abril de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

